



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

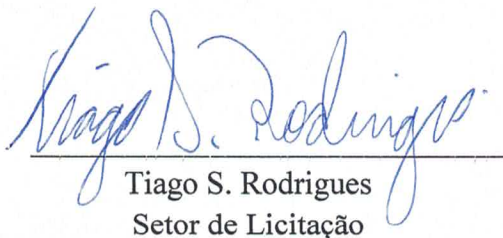
PARA: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Parecer Jurídico de Julgamento do Pregão Eletrônico 14/2022

Data: 23/05/2022

Tendo sido realizada a abertura da sessão de julgamento do Pregão Eletrônico 14/2022, que tem como objeto: **Serviços Funerários e Translado**, conforme especificação descritas no Anexo -I, do edital. Solicito a emissão do parecer jurídico de homologação.

Atenciosamente,



Tiago S. Rodrigues
Setor de Licitação



63
AB

PARECER JURÍDICO Nº 188/2022

Processo Administrativo: 22/2022

Pregão Eletrônico: 14/2022

Objeto: Contratação de Serviços Funerários e Translado

Origem do Pedido: Setor de Licitação;

Objeto do Parecer: Licitação Deserta

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Após seu trâmite interno, houve a regular publicação do edital de licitação na modalidade pregão eletrônico nº 14/2022, em data e horário estabelecidos, não havendo interessados em participar do certame, restando deserto.

Vieram a este advogado público os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria; (2) termo de referência e justificativa; (3) mapa de preços, acompanhado por orçamentos de empresas que atuam na área objeto desta licitação; (4) parecer contábil nº 014/2022; (5) parecer jurídico nº 049/2022; (6) portaria de nomeação do pregoeiro; (7) edital da licitação pregão eletrônico nº 14/2022 e seus anexos; (8) parecer jurídico nº 071/2022; (9) edital de aviso de licitação publicado no diário oficial do Município; e (10) ata de abertura e julgamento da licitação.

É o relatório.

2. DA LICITAÇÃO DESERTA E POSSIBILIDADE DE DISPENSA

Verifica-se que, embora o certame tenha respeitado todas as regras publicidade, não compareceram interessados em participar do processo licitatório em análise, sendo o mesmo declarado como "deserto", em face da frustração da disputa.

Destaca-se que, caso persista o interesse da Administração Pública Municipal na aquisição dos objetos desta licitação, como este primeiro certame restou deserto, é possível realizar a contratação direta, com fundamento no art. 24, inc. V da Lei de Licitações. Neste caso, torna-se dispensável a licitação, desde que motivadamente se demonstre existir prejuízo na realização de uma nova licitação e que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

64

Recomenda-se que, caso a contratação direta seja de interesse da Administração, primeiramente, que se realize investigação quanto ao não comparecimento de interessados a fim de verificar se não há necessidade de correção ou alteração das condições estabelecidas no edital de licitação do certame que restou deserto, situação em que deverá ser realizado novo certame sem a presença das falhas originais, não sendo nesse caso possível a contratação direta.

Porém, de forma subsidiária, e justificadamente, caso a Administração não possa realizar outro procedimento licitatório sem prejuízo, poderá ser realizada a contratação direta, em vista da observância dos requisitos legais:

Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93 – “É dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, destaca-se que incumbe à Administração avaliar se a ausência de interessados no certame decorreu de vícios no processo licitatório. Caso entenda que os atos realizados na licitação foram regulares, e que o procedimento restou deserto em face da ausência de interessados, podrá ser feita a contratação direta, desde que, justificadamente, haja comprovação de que o processo licitatório não pode ser repetido sem prejuízo para a Administração, mantidas todas as condições preestabelecidas.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 11 de julho de 2022.

Rafael Augusto Melhado

Advogado – OAB/PR 105.600

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE SESSÃO - DISPUTA - PARTE 1 DE 1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

Processo Administrativo Nº 22/2022

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES

Data de Publicação: 16/03/2022 15:23:34

MOVIMENTOS DO PROCESSO

LOTE 1 - DESERTO

Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERVIÇO Marca: Modelo:

Descrição: SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS E INCLUSOS:

Urna Mortuária Padrão, pinus com acabamento interno em toda borda (véu), com paramentos compostos por quatro castiçais (aparados), laterais com respectivas velas e dois vasos de flores, com acabamento externo em verniz. Translado do local do velório ao cemitério municipal.

Quantidade: 10	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00
	MOVIMENTOS DO LOTE	
16/03/2022 15:23:34	PUBLICADO	
10/04/2022 08:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
20/04/2022 08:29:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
20/04/2022 09:00:35	DESERTO	
	LOTE 2 - DESERTO	
	Lote 002	
	VALORES UNITÁRIOS FINAIS	

Item: 1 Unidade: SERVIÇO Marca: Modelo:

Descrição: SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS E INCLUSOS:

Urna Mortuária Padrão, pinus com acabamento interno em toda borda (véu), com paramentos completos por quatro castiçais (aparados), laterais com respectivas velas e dois vasos de flores, com acabamento externo em verniz. Capacidade para peso superior a 200kg. Translado do local do velório ao cemitério municipal.

Quantidade: 10 Valor Unit.: 0,00 Valor Total: 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

16/03/2022 15:23:34	PUBLICADO
10/04/2022 08:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
20/04/2022 08:29:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
20/04/2022 09:00:35	DESERTO

LOTE 3 - DESERTO

Lote 003

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERVIÇO Marca: Modelo:

Descrição: SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETO E INCLUSOS:

Urna Mortuária Infantil, pinus com acabamento interno em toda borda (véu), com paramentos compostos por quatro castiçais (aparados), laterais com respectivas velas e dois vasos de flores, com acabamento externo em verniz. Translado do local do velório ao cemitério municipal.

Quantidade: 10	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00
	MOVIMENTOS DO LOTE	
16/03/2022 15:23:34	PUBLICADO	
10/04/2022 08:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
20/04/2022 08:29:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
20/04/2022 09:00:35	DESERTO	
	LOTE 4 - DESERTO	
	Lote 004	
	VALORES UNITÁRIOS FINAIS	
Item: 1 Unidade: QUILOMETRO Marca: Modelo:		Valor Total: 0,00
Descrição: SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS INCLUSOS:		
Translado para atendimento fora do município incluindo PEDÁGIO caso houver necessidade.		
Quantidade: 1.000 Valor Unit.: 0,00		
MOVIMENTOS DO LOTE		

16/03/2022 15:23:34 PUBLICADO	
10/04/2022 08:30:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
20/04/2022 08:29:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS	
20/04/2022 09:00:35 DESERTO	

TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES

Pregoeiro

MARCELO ANTÔNIO DA CUNHA

Membro De Apoio

ANDREIA APARECIDA DA SILVA

Membro De Apoio

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:FD4674A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2022. Edição 2562
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>